



4	46212.023874/1999-45	1911309	Bettega e Cia Ltda	PR
5	46230.002027/2000-06	1585916	Rainha da Prata de São Gonçalo Bijout Ltda	RJ
6	46062.000057/2001-74	1699458	Boi Fino Açougue e Mercadoria Ltda	RJ
7	46232.002830/1999-80	1602951	Sheila Maria Rodrigues Barbosa ME	RJ
8	46241.000127/1999-73	893366	Marcenaria Moreira e Costa Ltda	MG
9	46238.000361/1999-69	1169807	Dulceu Garcia Dias	MG
10	46266.001069/2000-69	4130294	Danúbio Sintéticos e Art de Cimento Ltda	SP
11	46230.001417/2000-97	1663305	Ordem Nac das Relações de Consumo	RJ
12	46212.016545/1997-21	2235	Jandir Martins e Irmão Ltda	PR
13	46212.016301/1999-29	1852825	Hospital e Maternidade São Carlos Ltda	PR
14	46212.021198/1999-11	18822121	Ótica Boa Vista Ltda	PR
15	46211.003976/1999-54	901890	Binc Banco Intermediário de Cobrança Ltda	MG
16	46231.001140/1999-78	1521331	Pet Point Shop Ltda	RJ
17	46334.000670/2002-25	5699096	Altas Ondas Confeccões Ltda	RJ
18	46869.002682/2002-56	9723374	Superbella Beauty Salon Ltda	RJ

19	46231.001122/1994-81	15579052	Arki Serviços de Segurança Ltda	RJ
20	46231.000004/1997-62	284100059	Stúdio 54 Equipamentos Eletrônicos Ltda	RJ
21	46318.000259/1997-01	0232	José Adauto Ferreira Neves	PR
22	46318.000258/1997-30	231	José Adauto Ferreira Neves	PR
23	11046.000741/1999-11	249590068	Performance SEg. Pat. Ltda	BA
24	46293.001398/1997-04	1082	Marco Cesar Batista Vieira	PR
25	46294.001057/1999-55	1991663	LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda	PR
26	46016.006128/2007-93	14298783	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
27	35792.002991/1992-77	149635	Associação Recreativa cidade Patriarca	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000030/2010, instaurada em face de representação formulada por Ministério Público Estadual de Alfenas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho de adolescentes superior a 16 anos resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000030/2010, contra: BUFFET LA CUMPARSITA, localizada à Av. São José, 729 - Centro, VARGINHA / MG - 37002-130.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000029/2010, instaurada em face de representação formulada por Ministério Público Estadual de Alfenas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho de adolescente - idade inferior a 16 anos. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000029/2010, contra: SORVETERIA SANTA LUZIA, localizada à Rua Novo Triângulo, 49 - Santa Luzia, ALFENAS / MG - 37130-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 000039/2010 nº 000039/2010, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho - Ilegalidade das cláusulas.. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000039/2010, contra: ARALCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ 51.086.080/0023-96, localizada à Av. Princesa do Sul, 1900 - Bairro Industrial JK, VARGINHA / MG - 37062-180.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000055.2010.03.003/9, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho, períodos de repouso, intervalo intrajornada. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000055.2010.03.003/9, contra: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA, RUA CEL. JOÃO DE BARROS - 840 - CENTRO, 37900-903 - PASSOS - MG, CNPJ 23.272.263/0001-55, localizada à RUA CEL. JOÃO DE BARROS - 840 - CENTRO, PASSOS / MG - 37900-903.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000054.2010.03.003/1, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ergonomia - NR 17. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000054.2010.03.003/1, contra: COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL FLUID SYSTEMS LTDA, CNPJ 52.606.654/0001-67, localizada à Av. Manoel Vida - 1000 - Parte I - Distrito Industrial Miguel de Luca, Varginha / MG - 37062-460.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 00037/10, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilitada ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00037/2010, em face de ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.379.954/0001-10, localizada na Rua Sabará, Nº 26, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-270.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 00030/10, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilitada ou Habilitada e irregularidades Trabalho de Menores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00030/2010, em face de CONTECNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.100/0001-16, localizada na Avenida Francisco Sales, Nº 1420, 04º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-221.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 001458.2008.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho ilegal em vias públicas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001458.2008.03.000/0, em face de Faz Prestação de Serviços e Decorações Ltda - Faz Divulgação e Animação, inscrita no CNPJ sob o nº 07373981000161, localizada à Rua Afonso Pena, 592 - sala 184 - Bairro Centro -, Rio Acima/MG - 34300000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 72, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 01174.23008.03.000/9, instaurado em face de representação formulada pela Subdelegacia de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não comprovação do preenchimento total da cota de portador de deficiência/ reabilitados pelo INSS, conforme determina a legislação (Lei nº. 8.213/91 - art. 93), bem como irregularidades no tocante a Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1174.2008.03.000/9, em face de DEFLORE DEFESA FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.286.415/0001-80, localizada à RUA MAJOR LOPES, 852, SALA 1, SÃO PEDRO, Belo Horizonte / MG - 30330-050.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000421.2009.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto à aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000421.2009.03.000/5, em face de BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.237.425/0001-76, localizado à Rodovia Fernão Dias - BR 381, Km 429 - Galpão 84 - Jardim Piemont, Betim / MG - 32530-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 01394/08, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja caso de trabalho de menores sem segurança e sem EPI's, Resolve: